

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.699, DE 2013

Denomina “Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas” o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Autor: Deputado FELIPE MAIA

Relator: Deputado TADEU ALENCAR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.699, de 2013, denomina “Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas” o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte. Este é o teor da ementa e de seu art. 1º. O art. 2º dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

José Pacheco Dantas (1898-1961) foi personalidade proeminente oriunda do Estado do Rio Grande do Norte. Obteve diplomas de farmácia, odontologia, medicina e jornalismo e, na então capital federal, o Rio de Janeiro, militou pela atenção do governo federal para o desenvolvimento de seu Estado.

Dantas influenciou sobremaneira, em especial junto a parlamentares, no sentido de evitar que o trecho ferroviário entre Natal e Ceará-Mirim tivesse este trajeto alterado em função do interesse do setor algodoeiro, que desejava que a ferrovia mudasse de Natal para Macaíba. Em grande medida graças à atuação do doutor Dantas, os produtores do vale açucareiro de Ceará-Mirim e a população da região não foram prejudicados pela ameaça de mudança do traçado inicial do trecho ferroviário, que foi inaugurado em 1906.

É inquestionável o mérito da homenagem, pelos motivos apresentados na Justificação do Projeto de Lei. Por sua vez, há Moção de Apoio da Câmara Municipal de Ceará-Mirim (RN) à proposição em análise. Esse documento satisfaz o disposto em Súmula de Recomendação aos Relatores desta Comissão de Cultura – Súmula CCult nº 1, de 5 de junho de 2013, representando “prova clara de concordância da comunidade local ou regional [...] na forma de uma manifestação favorável – por escrito – do Poder Legislativo Estadual ou Municipal”.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.699, de 2013.

Sala da Comissão, em de outubro de 2015.

Deputado TADEU ALENCAR
Relator